

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 16 de Março de 2022 • Edição 2198 • Ano XVI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

N.º 019/2022/SEFAZ

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS e DEMAIS INTERESADOS com sede neste Município quanto à liberação de recursos abaixo:

DATA	ÓRGÃO	TIPO	DESTINAÇÃO	VALOR R\$
15/03/2022	FNS	Programa	Vigilância em Saúde	17.613,18
16/03/2022	FNS	Programa	Vigilância em Saúde	6.250,00
16/03/2022	FNDE	Programa	PNATE	2.285,02
16/03/2022	FNDE	Programa	PNATE	1.939,80
16/03/2022	FNDE	Programa	PNATE	11.638,81

Primavera do Leste-MT, 16 de março de 2022.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
Contador / Matrícula 6741

PORTARIAS

PORTARIA Nº 166/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido do mesmo, o Senhor **SERGIO FELIPE ZENI GIOVENARDI**, que exercia a função de **Encarregado de Serviços Esportivos**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 630/2021.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 09 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de março de 2022.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 167/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **JAQUELINE DOS SANTOS LIMA**, que exercia a função de **Agente Administrativo da Saúde**, designada pela Portaria nº 164/12.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de março de 2022.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 168/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido do mesmo, o Senhor **JOÃO PEDRO TOBIAS DE OLIVEIRA**, que exercia a função de **Assistente Financeiro**, designado pela Portaria nº 119/2020.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 04 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de março de 2022.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 169/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 03 de março de 2022 até 02 de junho de 2022, o Senhor **MARCELO FARIAS NEVES**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 03 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de março de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 170/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 1º de março de 2022 até 31 de maio de 2022, a Senhora **ANDRÉIA ZIMPEL PAZDZIORA**, ocupante do cargo de **Nutricionista**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de março de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 171/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, que prioriza a redução da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna,

RESOLVE

Artigo 1º - Instituir a Câmara Técnica Municipal de Investigação e de Análise de Óbitos Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos.

Parágrafo Único - A Câmara Técnica Municipal tem caráter eminentemente técnico, multiprofissional, congregando representantes do Sistema de Saúde com objetivo de analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos fetais, infantis, mulheres em idade fértil e materna, identificando os fatores determinantes e condicionantes da mortalidade e propondo medidas que visem a melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução da mortalidade fetal, infantil, e materna.

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Investigação e de Análise de Óbito Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil - MIF e Maternos será constituída por representantes, titulares e suplentes, das áreas abaixo relacionadas, com a seguinte composição:

a) Representantes da Vigilância Epidemiológica:

MÔNIA MAIA DE LIMA;
DANILA SILVA MARTINS.

b) Representantes da Atenção Básica:

EDÉZIA DEANNY PIRES GUIRRA;
SOLANGE ABREU DOS SANTOS.

c) Representantes da Vigilância Sanitária:

OLGA RASIA THOMAZ;
ÉRITA GUEDES CAJANGO.

d) Representantes da Atenção Ambulatorial e Hospitalar:

TÂNIA REGINA HORÁCIO DE SOUZA;
VANESSA GRACIELA OLIVEIRA;
ARACELI RIBEIRO DA SILVA;
MÁRCIA CRISTINA GRILLO ZAFALON;
ELIANE DA SILVA SANTOS;
NAIRIM DE ÁVILA;
IRENE DOS SANTOS ANDRADE;
ELISÂNGELA DA SILVA.

e) Representantes Médicos Especialistas (Pediatra/Obstetra):

ANDRESSA ROCHA GALVÃO RANGEL;
ADRIANA TEREZINHA GUARDA LARA.

f) Representantes Médicos Generalistas:

ANDRÉIA NOVAIS DOS SANTOS BARRETO;
EMANUELA FROTA PRADO;
RODRIGO MOREIRA MAGALHÃES.

Artigo 3º - A Câmara Técnica de Investigação e Análise de Óbitos Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos tem como finalidades:

- I** - Discutir e analisar detalhadamente cada caso de óbito, com enfoque na evitabilidade, avaliando criticamente e promovendo uma reflexão conjunta sobre a prevenção dos óbitos pela ação dos serviços de saúde e outras ações;
- II** - Desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da mortalidade fetal, infantil e, objetivando conscientizar os gestores, instituições, equipes de saúde e comunidade para a gravidade do problema e meios de solução;
- III** - Identificar os problemas relacionados com a assistência de saúde prestada à gestante e a criança, organização dos serviços de saúde, organização do sistema de saúde, condições sociais, da família e comunidade;
- IV** - Recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessária para a redução da mortalidade infantil, fetal e materna com destaque para as mortes por causas evitáveis;
- V** - Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos a óbitos que lhe forem enviados;
- VI** - Zelar pelo sigilo ético das informações;
- VII** - Divulgar sistematicamente os resultados e experiências bem sucedidas.

Artigo 4º - A Câmara Técnica de Investigação e de análise de Óbitos Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos terá a seguinte organização e funcionamento:

§1º. A função de membro da Câmara Técnica é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Câmara, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§2º. A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente para análise e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de março de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEIS

LEI Nº 2.057 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Regulamenta o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2022 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para efeitos de lançamentos do IPTU/2022, serão utilizados os valores do IPTU do exercício anterior, atualizados pelo INPC, nos termos da Lei Municipal nº 699/2001 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.015 de 27 de outubro de 2021 e Decreto nº 2.173 de 12 de janeiro de 2022.

Artigo 2º - O vencimento do IPTU/2022, será no dia 15 de julho de 2022, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado.

Artigo 3º - Para pagamento total do tributo até a data de 15 de julho de 2022, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

I - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

II - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 15 de março de 2022, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;

Artigo 4º - O contribuinte será notificado através de órgãos da imprensa, pessoalmente e/ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2022.

§1º. O Município de Primavera do Leste, por meio de seu Poder Executivo, também disponibilizará aos contribuintes a guia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência e também disponibilizará a referida guia, por meio eletrônico através do link: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/portaldeservicos>.

§2º. O pagamento do tributo poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

I - pagamento da primeira parcela até o dia 15 de julho de 2022.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 15 de agosto de 2022.

III - pagamento da terceira parcela até o dia 15 de setembro de 2022.

Artigo 5º - Caso o contribuinte opte por parcelar o IPTU/ 2022, e não efetue o pagamento das mesmas até a data dos respectivos vencimentos, sobre as parcelas vencidas e não pagas, a partir do primeiro dia útil posterior, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida da atualização monetária anual, a ser calculada pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPF), bem como multa moratória de 2% (dois por cento) a partir da data do vencimento.

Artigo 6º - Consideram-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de março de 2022
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

CC/DVMM.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal n.º 2.030 de 14 de dezembro de 2021, a renúncia de receita já foi debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios.

Como não se aventam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo II desta Lei, mais especificamente na coluna “Compensação”.

Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000).

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei.

Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a “renúncia” (*colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia*) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Primavera do Leste.

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal n.º 2.030 de 14 de dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos:

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022**

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$)			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção (Descontos Concedidos)	Residências e Estabelecimentos comerciais.	7.000.000,00	7.223.000,00	7.454.872,50	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.
IPTU	Isenção	Aposentados /Pensionistas/ Deficientes Físicos/ Associações e Entidades Beneficentes.	1.400.000,00	1.450.000,00	1.500.000,00	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
ISS	Remissão	Estabelecimentos Comerciais..	500.000,00	550.000,00	605.000,00	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.
ITBI	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais.	1.500.000,00	1.525.000,00	1.550.000,00	Incentivar os proprietário de Imóveis a regularizarem o Registros dos Imóveis.
Taxas	Isenção	Estabelecimentos Comerciais.	1.250.000,00	1.275.000,00	1.300.000,00	Aumentar o número de contribuintes cadastrados e legalizados no Município, garantindo isenção no ano do exercício de atividade.
TOTAL			11.650.000,00	12.023.000,00	12.409.872,50	

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2022.

Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Colenda Câmara de Vereadores de primavera do Leste-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

LEI Nº 2.058 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e aos Agentes de Combates às Endemias - ACE, Incentivo Financeiro Adicional, na forma de Abono Pecuniário.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADODE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, na forma de abono pecuniário aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, em parcela única a ser paga no mês de dezembro, no valor equivalente ao salário do mês de dezembro pago a cada servidor, conforme o inciso I, do artigo 18, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e que o inciso II, do artigo 13, do Código de Saúde do Estado de Mato Grosso.

§1º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais da categoria de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontram em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§2º. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional citado no *caput* deste Artigo aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS ou Agentes de Combate às Endemias – ACE, proporcional ao número de meses em que exerceu tais funções regularmente no ano do pagamento.

Artigo 2º - O referido incentivo financeiro adicional tem por objetivo valorizar e bonificar os Agentes Comunitário de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, todos ocupantes de cargos efetivos e em pleno exercício de suas funções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de março de 2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

PREGÃO / LICITAÇÃO

1º ADENDO MODIFICADOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2022 – SRP
Ampla Participação
Processo nº 180/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE CAIXA COLETORA DE AGUAS PLUVIAIS (BOCA DE LOBO) COM O DEVIDO DESCARTE DOS RESÍDUOS RETIRADOS EM DIVERSOS PONTOS E RUAS DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

A Comissão Permanente De Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação edital do pregão em epígrafe fica alterado por força deste 1º **ADENDO MODIFICADOR**, nos seguintes termos:

No instrumento convocatório Termo de Referencia na página 38:

Suprime-se o seguinte item:

3.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar documentação de LICENÇA AMBIENTAL;

Em virtude da alteração NÃO impactar no valor da proposta; a data para abertura da(s) proposta(s) e o local da disputa permanece inalterado.

As demais cláusulas e anexos do instrumento convocatório permanecem inalterados, especialmente a hora de realização do certame.

O presente ADENDO MODIFICADOR encontra-se a disposição dos interessados na Comissão de Licitação, situada na Rua Maringá, nº 444, Centro, CEP 78850-000, em Primavera do Leste - MT.

Primavera do Leste - MT, 16 de março de 2022.

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Pregoeiro

PODER LEGISLATIVO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 **PROCESSO Nº: 006/2022**

RECONHEÇO a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, considerando, a orientação disposta no Parecer Jurídico LFSO n. 009/2022 de fls. (064-072) CMPVA-MT, nos termos do Artigo 13, inciso III e 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para implantação, assessoramento e consultoria do programa eSocial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2.004. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.000

VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE **N. 001/2022**

RATIFICO a inexigibilidade de procedimento licitatório, em consonância com a justificativa e Parecer Jurídico n. 009/2022 de fls. (064-072) – CMPVA-MT, que está fundamentada no Artigo 25, inciso II e §1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

Primavera do Leste 15 de Março de 2022.

MANOEL MAZZUTTI NETO

Vereador _ Presidente da Câmara M. de Primavera do Leste – MT.